PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 03/04/2014
Lagarto, 03 de 04 de 14
Funcionário(a)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 576
DE 03 DE ABRIL DE 2014

Institui no Município de Lagarto a "Campanha de Controle Populacional dos Cães e Gatos", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Lagarto a "Campanha de Controle Populacional dos Cães e Gatos" a ser realizada anualmente.

Parágrafo único. Esta campanha será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde através do CCZ – Centro de Controle de Zoonose do Município, onde em período regulamentado, será realizada a castração de caninos e felinos (machos e fêmeas), errantes e ainda, daqueles cujos proprietários possuam baixa renda.

Art. 2º. A Secretaria Municipal da Saúde, através Centro de Controle de Zoonoses do município, em parceria com ONG's de protetores de animais devidamente reconhecida, cadastrará anualmente os munícipes de baixa renda, proprietários de animais candidatos à castração.

§ 1º. Será opcional a participação das clínicas veterinárias na Campanha instituída por esta Lei.

§ 2º. A Secretaria de Saúde deverá faze gestões junto à iniciativa privada, fundações, autarquias e órgãos públicos nacionais e internacionais, visando à realização de convênios que possibilitem o barateamento das castrações.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 576
DE 03 DE ABRIL DE 2014

Art. 3º. A Secretaria Municipal da Saúde, através do Centro de Controle de Zoonoses, providenciará listagens para serem distribuídas à população, informando o período e os procedimentos necessários para que o animal esteja apto à castração/esterilização.

Art. 4º. A Secretaria da Saúde deverá providenciar, também, para distribuição à população, material informativo e educativo sobre a posse responsável de animais.

§ 1º. O material informativo e/ou educativo a que se refere este artigo nunca poderá ser contrário ao espírito da referida campanha, de incentivo à posse responsável, e nem trazer referencias a produtos ou situações nocivos a qualquer animal.

§ 2º. A Secretaria de Saúde do Município deverá encaminhar este material educativo para as clínicas veterinárias, incentivando estes estabelecimentos a atuarem como pólos irradiadores de informações sobre posse responsável de animais.

Art. 5º. A Administração Municipal, através da Secretaria de Saúde e do Setor de Controle de Zoonoses, deverá divulgar amplamente a campanha e o conteúdo do material educativo sobre propriedade responsável de cães e gatos junto aos meios de comunicação, para conhecimento de toda a população.

Art. 6º. Os proprietários deverão fazer a prévia inscrição do animal nos moldes a serem regulamentados pelo Poder Executivo.

§ 1º. A campanha destina-se prioritariamente à castração de cães e gatos, (machos e fêmeas), podendo se estender a procedimentos básicos de pequeno porte, como vermifugação, vacinação e pequenos atendimentos veterinários.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 576
DE 03 DE ABRIL DE 2014

§ 2º. O Centro de Controle de Zoonoses e as clínicas que forem credenciadas determinarão a capacidade máxima do atendimento para as castrações.

§ 3º. O Centro de Zoonoses fornecerá ao proprietário do animal instruções a respeito do pré-operatório.

§ 4º. Terão prioridade no atendimento as famílias cadastradas em outros programas sociais da Prefeitura.

§ 5º. Para fazer jus ao benefício da castração, o responsável pelo animal deverá comprovar renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos, apresentando no ato da inscrição cópia de comprovante de renda, documento de identificação, comprovante de residência e comprovação de benefício de programa social da Prefeitura.

Art. 7º. A Secretaria da Saúde poderá firmar convênios com a iniciativa privada, inclusive clínicas veterinárias, fundações, autarquias e órgãos públicos nacionais e internacionais, de reconhecido conhecimento técnico no assunto, visando:

a) à organização e/ou patrocínio da Campanha de Controle Populacional dos Cães e Gatos, visando o máximo barateamento dos preços das castrações, conforme o disposto no § 2º do artigo 2º desta Lei;

b) à criação e/ou confecção de material educativo sobre propriedade responsável de cães e gatos, conforme o disposto no artigo 4º desta Lei;

c) à máxima divulgação da campanha e do conteúdo do material informativo e/ou educativo, prevista no artigo 5º desta Lei;

d) à prestação de serviços médicos veterinários.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 576
DE 03 DE ABRIL DE 2014

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagarto, 03 de abril de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

JOSÉ WILAME DE FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Tânia Cristina Prado Correia
Secretária Municipal da Saúde

José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito